PORTARIA Nº 1683 / 2017

Dispõe sobre a organização e o exercício dos direitos políticos dos/as Assistentes Sociais da área de abrangência cada Núcleo Regional de Serviço Social - NUCRESS, precipuamente o de escolha dos/das representantes para atuar na Coordenação de sua região, bem como o de ser escolhido.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais por deliberação na reunião Ordinária de Conselho Pleno do CRESS 11ª Região, realizada no dia 03 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do processo de escolha para a coordenação dos Núcleos Regionais de Serviço Social - NUCRESS;

CONSIDERANDO a política de nucleação/interiorização, resultado do processo de discussão do Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS em 2016;

CONSIDERANDO o documento "As diretrizes acerca da interiorização das ações políticas dos CRESS", alíneas D e G. Quais sejam:

> *d) É recomendável a normatização das atividades por meio de resolução do CRESS, desde que não existam dispositivos que contrariem a legislação e as resoluções do CFESS. A norma deve estabelecer balizas para a atuação dos Núcleos, mas não deve ter o objetivo de criar estruturas burocráticas (sedes, funcionários, etc.), visto que a finalidade do NUCRESS é de mobilização/organização da categoria e não de institucionalização de novas instâncias;*
>
> *g) O processo de escolha das coordenações deve ser feito democraticamente junto aos/às profissionais mobilizados/as em torno do NUCRESS, não se confundindo com o processo normatizado que elege os/as representantes da categoria para mandatos nos CRESS/Seccionais e no CFESS (Resolução CFESS nº 659, de 1º de outubro de 2013).*

RESOLVE:

Art. 1º - normatizar o processo de escolha das coordenações nas instâncias dos NUCRESS, para o pleito de 3 anos, acompanhando assim a gestão eleita do Conjunto CFESS/CRESS;

Art. 2º - Todo poder emana da categoria e serão exercidos em seu nome por seus mandatários, escolhidos entre os/as Assistentes Sociais de sua área de abrangência;

Art. 3º - Todo/a Assistente Social poderá pretender investidura na coordenação, respeitadas as condições de compatibilidade previstas nesta portaria;

Art. 4º - Poderão assumir a Coordenação os/as Assistentes Sociais que:

I. Estejam regularmente inscritos/as no Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região;
II. Estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais e quites com suas obrigações pecuniárias perante o CRESSPR, inclusive com as anuidades até o ano anterior, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos;

Art. 5º - São executores deste processo a Coordenação Técnica e Conselheiros/as indicados/as em reunião de Conselho Pleno;

Art. 6º - O processo de escolha como um todo será normatizado e coordenado pelo CRESS-PR/Sede;

Art. 7º - Ao CRESSPR cabe a fixação do Calendário, bem como a homologação do resultado do processo de escolha em reunião de Conselho Pleno;

Art. 8º - O CRESSPR será o órgão superior e final na via administrativa para:

I. Coordenar o processo de escolha;
II. Baixar normas e instruções para regular este processo;
III. Deferir ou indeferir os registros de Assistentes Sociais que desejem ingressar na Coordenação nos termos desta portaria;
IV. Lavrar a ata geral com o resultado, indicando os coordenadores/as escolhidos;

Art. 9º - ~~O sistema de escolha será feito presencialmente em primeira convocação com 1/5 dos profissionais inscritos na área de abrangência do NUCRESS, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.~~ (Redação alterada pela portaria Cress nº 2043/2020);

Art. 10º - É facultada aos membros a recondução por um mandato consecutivo, observados os critérios estabelecidos nos Regimentos;

Art. 11º - O CRESS-PR deverá assegurar a igualdade de condições, garantindo o direito a, dentro dos recursos orçamentários, encaminhar informações a todos/as os/as profissionais sobre a realização do processo de escolha da coordenação, pelos meios de comunicação dos quais o Conselho dispõe (jornais, site, boletim eletrônico);

Art. 12º - A realização da Reunião de escolha será de comum acordo entre os/as assistentes sociais do município da área de abrangência do NUCRESS com o Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região e nas datas previstas pelo calendário, dentro do prazo de até 02 meses da posse da Gestão do CRESS, conforme dispõe o parágrafo terceiro do artigo 3º da Portaria nº 1675/2017 de 10 de maio de 2017;

Art. 13º - A convocação dos/das profissionais da área de abrangência do núcleo acontecerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião, por meio eletrônico;

Art. 14º - ~~A coordenação do Núcleo será composta pelos seguintes membros, de acordo com a Portaria CRESSPR 1675/2017~~ (Redação alterada pela portaria Cress nº 2043/2020):

~~a) Coordenadora/o Geral;~~
~~b) Vice-coordenadora/o;~~
~~c) Secretária/o Geral;~~
~~d) Vice-secretária/o Geral;~~
~~e) 1º Secretário de Comunicação e Formação Política;~~
~~f) 2ª Secretário/a de Comunicação e Formação Política;~~

Parágrafo Único: ~~a falta dos elementos descritos nas letras "b", "d", "e" e "f" não é impeditiva para a criação de Núcleo Regional de Serviço Social.~~ (Redação alterada pela portaria Cress nº 2043/2020);

Art. 15º - Aos Membros compete fazer a gestão compartilhada atendendo ao disposto no artigo 6º da Portaria nº 1675/2017.

Art. 16º - ~~Os/as Assistentes Sociais que tenham interesse em compor a coordenação, participando do processo de escolha deverão enviar e-mail através do contato@cresspr.org.br, contendo seu nome, sua auto indicação e/ou de outro Assistente Social, bem como número de registro no CRESS-PR de cada integrante, com antecedência mínima de 10 dias para participarem do processo de escolha.~~ (Redação alterada pela portaria Cress nº 2043/2020);

Paragrafo único: É vedado aos candidatos utilizarem de materiais ou serviços institucionais do CRESS e NUCRESS para fins de indicação;

Art. 17º - A Coordenação que se finda deverá indicar através de documento circunstanciado/Relatório de Transição, as ações e pendências de seu mandado, bem como fazer a entrega de documentos e materiais pertencentes ao Núcleo à nova Coordenação;

Art. 18º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno do CRESS-PR;

Art. 19º - Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Curitiba 03 de Junho de 2017.

Joziane Ferreira de Cirilo
CRESS Nº 5204 - 11ª Região/PR
Gestão Tempo de Resistir: Nenhum Direito a menos
Presidente